



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO/PJ N.º 014/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **VAGNER FERNANDO DE CARVALHO**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no 1º Distrito do Município de Pirai-RJ, na forma abaixo:

VAGNER FERNANDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. Nº 12.126.716-5, IFP/RJ e do CPF nº 087.165.387-73, residente e domiciliado à Rua Bulhões de Carvalho, nº 414, Bairro: Casa Amarela, Pirai/RJ, sendo proprietário do imóvel localizado à Rua José Carlos Wahle, nº 03, Loja 05, Centro - Pirai-RJ resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Anibal da Costa nº 84 - Centro - Pirai- RJ, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 00549/2017 com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento será para armazenamento de materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura nas montagens de festas em diversas localidades de nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses com início em Janeiro de 2017 e término em Dezembro de 2017 podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 1.121,52 (hum mil cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo às partes indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todos os impostos ou taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

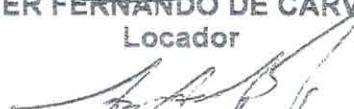
CLÁUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenizar de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro, da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de Janeiro de 2017.


VAGNER FERNANDO DE CARVALHO
Locador


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luiz Antonio da Silva Neves*

CPF: *088.402.402-39*

Nome: *Leonardo Pereira Torres*

CPF: *878929677-9*

